



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

**DECRETO Nº. 1.700 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

***“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos básicos dos servidores da Prefeitura Municipal de Arantina ao valor do salário mínimo nacional em vigor a partir do ano de 2017 e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Legislação Municipal, no uso de suas atribuições legais e

***CONSIDERANDO***, o disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988, que impede o recebimento de salário inferior ao valor do salário mínimo.

***CONSIDERANDO***, o disposto no Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016, Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adequado os vencimentos pagos aos servidores do Município ao valor do novo salário mínimo em vigor a partir de janeiro de 2017, qual seja: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), aplicando-se este valor para o pagamento de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - As disposições contidas deste encontram seu fundamento no Decreto Presidencial n. 8.948 de 29 de dezembro de 2016, art. 44 do Estatuto dos Servidores Municipais e ainda com base no que dispõe a Constituição Federal, que determina o teto mínimo salarial.

**Art. 3º** - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura autorizado a adotar as medidas legais necessárias para o fiel cumprimento dos termos desta Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Arantina, 12 de janeiro de 2017.

**Francisco Carlos Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 12/01/17  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.